

Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM.

1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO

2.1 Para os efeitos legais, o valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a seguinte discriminação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (VIGÉSIMO) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Municipal para solução de seus débitos.

3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.

CNPJ 22.936.439/0001-63

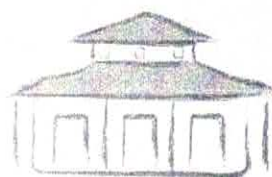
Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

PREFEITURA DE
MARABÁ



Fundação Casa da Cultura de Marabá

3.3. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária do contrato, será utilizado o valor médio da ANP para o Município de Marabá da última semana do mês do referido consumo, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada de ____% para o LOTE

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3. Iniciar a prestação do fornecimento dos combustíveis imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.

4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato entre a Vale e FCCM a seguinte dotação orçamentária:

- 13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programa de Pesquisa.

Elemento de Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

8.1.1. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM, conforme regimento interno do art. 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

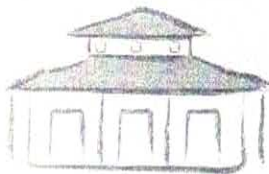
CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 - Marabá - PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em ____ de ____ de 2019

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

Presidente FCCM

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

WED 10/19

PREFEITURA DE
MARABÁ